



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# Boletim Jurídico

## *Informativo PSAA*

Janeiro/2024

[www.psa.com.br](http://www.psa.com.br)

**SÃO PAULO | SP**  
+55 11 3077-4888

**RIBEIRÃO PRETO | SP**  
+55 16 3911-1419

**GOIÂNIA | GO**  
+55 62 3923-1100

# Cível Comercial

## STJ

### **É possível constituir título executivo extrajudicial mesmo sem a assinatura de testemunhas**

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), quando for possível comprovar a certeza da existência do ajuste celebrado por outro meio idôneo ou no próprio contexto dos autos, a exigência de assinatura de 2 (duas) testemunhas (artigo 784, II do Código de Processo Civil), pode ser afastada.

Em Primeiro Grau foram julgados procedentes os Embargos à Execução e assim extinguir a execução com fundamento na inexigibilidade dos títulos ante ausência de assinatura das testemunhas. No âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) a apelação foi parcialmente provida para afastar a decretação da extinção reconhecendo a existência de título executivo através de outros elementos de convencimento que supririam a formalidade quanto assinatura do título.

A Ministra Relatora, Nancy Andrighi, ressaltou que é entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça sobre o reconhecimento do título executivo extrajudicial, de forma excepcional, por outro meio idôneo, quando for possível comprovar a certeza da avença entre as partes.

AREsp 2.485.888/SP



# Cível Comercial STJ

## **Para constituir em mora o devedor fiduciário, basta comprovar envio de notificação para endereço do contrato**

A Terceira Turma do STJ reiterou posicionamento da Corte no sentido de que para constituir em mora o devedor fiduciário em ação de busca e apreensão, é necessário comprovar apenas o envio da notificação extrajudicial para endereço informado no contrato, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pelo próprio destinatário, quer por terceiros (artigo 2º, §2º Decreto-Lei nº 911/1969).

No caso concreto a Ação de Busca e Apreensão foi extinta sob fundamento de que o devedor não teria sido pessoalmente constituído em mora, a decisão foi ratificada no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR).

Para a Ministra Relatora, Nancy Andrichi, as instâncias ordinárias contrariaram jurisprudência do STJ, de modo que o recurso foi provido.

AREsp 2.473.368/PR



# Cível Comercial STJ

## **É válida a utilização do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) como um dos meios atípicos de execução**

A Terceira Turma do STJ decidiu como sendo possível a utilização do Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para determinar a busca e a anotação de indisponibilidade de bens da parte executada, isso com base no poder geral de cautela do Magistrado.

A decisão ocorre após a declaração por parte do Supremo Tribunal Federal (STF) da constitucionalidade da aplicação de medidas atípicas de execução (artigo 139, IV do Código de Processo Civil), desde que não se avance sobre direitos fundamentais, dado que o uso desta atribuição representa o dever do magistrado em dar efetividade às decisões judiciais.

O Ministro Relator, Marco Aurélio Bellizze, no entanto ressaltou que para se utilizar do sistema de indisponibilidade, com base na jurisprudência do STJ, é necessário que tenham sido esgotados todos os meios ordinários disponíveis.

REsp 1.963.178/SP



# Cível Comercial

## STJ

### **Criação de gado deve ser reconhecida como atividade de grande porte para fins de verificação do prazo mínimo nos contratos de arrendamento rural**

A Quarta Turma do STJ decidiu que, nos contratos de arrendamento rural, o tamanho do animal serve para classificar a atividade pecuária em pequena, média ou de grande porte, de modo que influencie no período mínimo de duração do contrato, e não a dimensão da área de exploração da atividade pecuária.

Ao analisar a questão as instâncias ordinárias utilizaram como critério a extensão da área de exploração da atividade pecuária, assim, foi decidido que o contrato teria vigência de apenas 3 (três) anos, nos termos do art. 13, II, a do Decreto n. 59.566/1966.

Para o Ministro Relator, Antônio Carlos Ferreira, a atividade de criação de gado bovino, por si, é suficiente para configurar a atividade pecuária como sendo de grande porte, em decorrência dos ciclos exigidos para criação, reprodução, engorda e abate. Logo, é necessária a duração maior do contrato de arrendamento rural, fixando o prazo em 5 (cinco) anos.

O Relator ressaltou, ainda, que os prazos mínimos de vigência para os contratos agrários estabelecidos no Decreto nº. 59.566/1966, constituem norma cogente e de observância obrigatória, não podendo ser derogado por convenção das partes.

REsp nº 1.980.953/RS



# Cível Comercial

## STJ

### **É válida a sucessão processual dos sócios da pessoa jurídica extinta voluntariamente**

A Terceira Turma do STJ deu provimento ao Recurso Especial para determinar que o Juízo de 1º grau promova a sucessão processual dos sócios da pessoa jurídica extinta voluntariamente para fins de execução de dívida.

Nas instâncias ordinárias, foi negado o requerimento para sucessão processual dos sócios da sociedade empresária encerrada, uma vez que seria necessário a desconsideração da personalidade jurídica.

Para a Ministra Relatora, Nancy Andrighi, a extinção da pessoa jurídica equipara-se à morte da pessoa natural, portanto, pode ser aplicada a regra de sucessão processual em casos de encerramento voluntário de sociedade empresária, sendo desnecessária à instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Por se tratar de sociedade limitada, porém, a ministra decidiu que os sócios só devem responder com o patrimônio líquido que foi distribuído após o fim da empresa, caso haja algum.

REsp nº 2.082.254/GO



# Cível Comercial

## TJSP

### Cláusula de pagamento de sobreestadia (*demurrage*) possui natureza indenizatória

A 22ª Câmara de Direito Privado do TJSP determinou que empresa do setor de agenciamento de carga marítima pague a taxa de sobreestadia (*demurrage*) em decorrência do atraso para liberação do contêiner.

O Juízo de 1º grau entendeu que se tratava de relação de consumo entre as partes e, por conta disso, o contrato de transporte marítimo firmado poderia ser caracterizado como contrato de adesão. Nesse sentido, declarou nula a cláusula que determina o pagamento de sobreestadia.

Em seu voto, Desembargador Relator, Roberto Mac Cracken, afirmou que é evidente a relação de insumos entre as partes, de modo que é inaplicável as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, restou comprovado o atraso na entrega dos contêineres, de modo que houve o descumprimento contratual, sendo necessária a aplicação da indenização.

Apelação nº 1005609-41.2022.8.26.0562



# Tributário Empresarial

## STJ

### **STJ decide que cerealista não tem direito a crédito presumido de PIS/COFINS**

A 1ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, pela impossibilidade da apropriação de créditos presumidos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) pelos contribuintes que promovem atividades de limpeza e armazenamento de cereais, sob o entendimento destes não se enquadrarem no conceito de agroindústria para fins de aplicação do artigo 8º da Lei nº. 10.925/2004.

Segundo a Corte, o direito ao crédito presumido das contribuições somente é concedido aos agroindustriais, definidos como aqueles que realizam processo de industrialização, transformando a matéria-prima em produtos diversos, não sendo o caso dos cerealistas, por inexistir qualquer processo que modifique a natureza dos cereais limpos e armazenados.

Recurso Especial nº. 1.747.670



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF permite deduzir da COFINS descontos a devedor**

Em decisão inédita, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu pela possibilidade de dedução de descontos concedidos por instituição financeira a clientes para a liquidação de empréstimos em atraso da base de cálculo da COFINS.

Segundo o entendimento da 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção a COFINS somente alcança o valor efetivamente acrescido ao patrimônio do contribuinte mediante a prestação do serviço ou fabricação do produto, o que não se verifica no caso dos descontos, já que estes representam uma diminuição do ingresso financeiro, fato que afasta a incidência da COFINS.

Processo nº. 16327.720173/2020-57



# Tributário Empresarial

## CARF

### **CARF: empresa tem direito a saldo negativo do IRPJ apurado em fase pré-operacional**

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu que as perdas da fase pré-operacionais podem levar à formação de saldo negativo de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) do contribuinte.

Segundo o relator, ainda que seja permitido ao contribuinte o direito ao saldo negativo, há a necessidade de confrontação entre as receitas e despesas pré-operacionais para confirmar a existência de referido direito, não bastando a mera alegação do contribuinte.

Processos n°. 10880.660176/2012-52 e  
16306.720823/2013-83



# Tributário Empresarial

## TRF3

### **TRF3 entende que arrolamento fiscal deve considerar o patrimônio total dos devedores**

Segundo entendimento da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), para o prosseguimento do procedimento de arrolamento fiscal bens, não basta que a totalidade das dívidas do contribuinte ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo imprescindível que os débitos excedam 30% do patrimônio conhecido de todos os devedores solidários, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 2.091/2022.

Com isso, o Desembargador Relator Nery Júnior determinou o cancelamento de arrolamento de bens e direitos imposto a terceiro responsável. No caso, apesar de os débitos representarem mais de R\$ 2 milhões e mais de 30% do patrimônio do devedor solidário, o percentual deveria considerar o patrimônio de todos os devedores, especialmente do contribuinte.

Processo nº. 5027740-84.2022.4.03.6100



# Tributário Empresarial

## TRF3

### **TRF3: liminar concedida impede a Receita Federal cobrar a CSLL retroativamente.**

Decisão da 4ª Vara Cível Federal de São Paulo concedeu liminar ao contribuinte, determinando a suspensão da exigência da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), uma vez que o contribuinte havia obtido sentença favorável transitada em julgado após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 15 pelo STF.

No caso, a contribuinte obteve duas sentenças favoráveis. Uma antes do julgamento da ADI nº. 15 e outra após, quadro somente revertido após o julgamento dos Temas 881 e 885 em fevereiro de 2023.

Para o Juízo, a cobrança da CSLL somente deveria ocorrer, em relação ao contribuinte, após 2023, afastando-se o entendimento sobre a coisa julgada delimitada pela própria Suprema Corte nos Recursos Extraordinários nº. 955.227 e nº. 949.297 (Temas 881 e 885).

Processo nº. 5034507-07.2023.4.03.6100



# Tributário Empresarial

## RFB

### Receita Federal antecipa tributação sobre créditos de PIS/COFINS

A Secretaria Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Solução de Consulta da Coordenação-Geral de Tributação (COSIT) nº. 308/2023, entendeu que as empresas sujeitas ao regime do lucro real devem declarar e recolher o IRPJ e a CSLL assim que os valores relativos ao créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS pela indevida inclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em virtude do julgamento do Tema nº. 69 pelo STF fossem contabilizados pela contribuinte, ainda que a ação judicial que reconheceu o direito ao crédito não tenha transitado em julgado, ou que o crédito não tenha sido utilizado para compensação.

O novo entendimento diverge do adotado na Solução de Consulta nº. 183/2021, segundo o qual o pagamento destes tributos deveria ser realizado após a primeira compensação tributária, ou seja, quando o crédito começasse a ser usado.

Solução de Consulta nº. 308, de 15 de dezembro de 2023





**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

## RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

## GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos  
& Sticca**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS